



Câmara Municipal de Lisboa

Processo: 0023/CP/DGES/ND/2021

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA Nº 22/DMMC/DEM/DPCE/21

**“REMOÇÃO DE AMIANTO NÃO FRIÁVEL NAS COBERTURAS DA EB 2/3 LUIS
ANTONIO VERNEY - PACTO - PI 10.5_AVISO LISBOA-73-2020-26”**

(PROCESSO N.º 0023/CP/DGES/ND/2021)



Câmara Municipal de Lisboa

Processo: 0023/CP/DGES/ND/2021

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1 – CLAUSULADO

II.2 – ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA

II.3 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / FASE DE PROJECTO



I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice:

1. Designação da empreitada
2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso
3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
4. Agrupamentos
5. Modo de apresentação das Propostas
6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas
7. Documentos da Proposta
8. Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
9. Propostas variantes
10. Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévia e Relatório Final
11. Preço Anormalmente Baixo
12. Esclarecimentos das Propostas
13. Critério de Adjudicação
14. Documentos de Habilitação
15. Outros Documentos a Apresentar com os Documentos de Habilitação
16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
19. Causas de caducidade da adjudicação
20. Modo de Prestação da Caução
21. Celebração do Contrato
22. Outorga do Contrato
23. Reserva do direito de celebração de futuros contratos similares por Ajuste Direto
24. Legislação aplicável



Câmara Municipal de Lisboa

25. Informação sobre proteção de dados pessoais

26. Anexos e Modelos

1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:

1.1. O presente concurso destina-se à formação do contrato da Empreitada nº 22/DMMC/DEM/DPCE/21 – “REMOÇÃO DE AMIANTO NÃO FRIÁVEL NAS COBERTURAS DA EB 2/3 LUIS ANTONIO VERNEY - PACTO - PI 10.5_AVISO LISBOA-73-2020-26” - Processo nº 0023/CP/DGES/ND/2021

1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal, por Deliberação, datada de 23 de Fevereiro de 2022, exarada na Proposta nº 64/2022, de acordo com as competências próprias conferidas pela alínea f) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.

1.4. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral.

1.5. O preço base do concurso encontra-se definido no Caderno de Encargos, tendo sido fixado o montante de **€ 891.979,74 (oitocentos e noventa e um mil novecentos e setenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

1.6. Por força do preço base, o concurso é público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e dos artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.

2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso:



Câmara Municipal de Lisboa

- 2.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ao Júri nomeado neste procedimento.
 - 2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma eletrónica, até ao segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
 - 2.3. O regime de retificação de erros ou omissões das peças do concurso segue o estipulado no nº 2 do artigo 166º do Código dos Contratos Públicos.
 - 2.4. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
 - 2.5. Na falta de resposta dentro dos prazos referidos no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas, seguirá o regime legalmente definido.
 - 2.6. Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado de acordo com o regime legal.
- 3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:**
- 3.1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada no Diário da República e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.
- 4. Agrupamentos:**
- 4.1. Sem prejuízo do disposto neste Programa de Procedimento podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e



Câmara Municipal de Lisboa

desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.

- 4.2. Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 4.3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
- 4.4. Com exceção do documento previsto na alínea f) do ponto 7.1 deste Programa de Procedimento, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 4.5. Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

5. Modo de apresentação das propostas:

- 5.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 6.1 do presente Programa do Procedimento.
- 5.2. O documento identificado na alínea c) do ponto 7.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente na “matriz de quantidades” da plataforma eletrónica, nos exatos moldes definidos na referida alínea.
- 5.3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.



6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:

- 6.1. O prazo para apresentação de propostas encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4.
- 6.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 6.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.
- 6.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 6.1.

7. Documentos da proposta:

7.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Procedimento;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo II;
- c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica;

NOTA: Na formação do preço da sua proposta os candidatos devem ter em conta as seguintes questões:

- Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às duas casas decimais;



Câmara Municipal de Lisboa

- O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela Plataforma eletrónica às duas casas decimais;
 - A soma de todos os subtotais é arredondada às duas casas decimais, automaticamente pela Plataforma eletrónica.
 - É este valor que a Plataforma transporta automaticamente para o Formulário Principal, como Valor global da proposta e que não pode ser alterado pelo candidato.
- d)** Plano de trabalhos, em conformidade com os requisitos definidos no nº 8 da cláusula 24ª do Caderno de Encargos, o qual deve conter:
- Plano de trabalhos;
 - Plano de equipamentos;
 - Plano de mão-de-obra;
 - Plano de pagamentos e
 - Cronograma Financeiro, conforme alínea c) do artigo 57º do CCP.
- Clarifica-se a necessidade de os concorrentes apresentarem todos os documentos que integram o Plano de Trabalhos detalhados por todos os artigos, sem exceção, previstos na matriz do procedimento.
- Esta obrigação decorre da alínea b) do nº 4 do artigo 43º, conjugado com os artigos 361º e 361.º-A, todos do CCP, sob pena de exclusão da Proposta, nos termos e para efeitos do artigo 70º do mesmo diploma legal.
- e)** Em caso de agrupamentos, o agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
- f)** Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III;
- g)** Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.
- É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta. A falta de preenchimento completo/ correto é causa de exclusão do concorrente.



Câmara Municipal de Lisboa

- h) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no nº 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

NOTA: Os documentos apresentados pelo concorrente que não façam parte desta lista não serão considerados como parte integrante da proposta.

8. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:

- 8.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 8.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 8.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
- 8.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9. Propostas variantes: Não são admitidas propostas variantes.

10. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:

- 10.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.
- 10.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 13. do Programa do Procedimento, excluindo as propostas que:
- a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 7.1, alínea b) do Programa do Procedimento;



Câmara Municipal de Lisboa

- b) Que, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja superior ao preço base;
- e) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 11. deste Programa do Procedimento;
- f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 4.2 deste Programa do Procedimento;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos e respetivos requisitos de preenchimento exigidos nos termos do ponto 7 do Programa do Procedimento;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- m) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Procedimento;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;



Câmara Municipal de Lisboa

- p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa do Procedimento assim o preveja expressamente;
- q) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

10.3. A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas f) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao IMPIC, I.P

10.4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

10.5. Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

11. Preço anormalmente baixo:

O preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do nº 4 do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

12. Esclarecimentos das propostas:

12.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.



Câmara Municipal de Lisboa

- 12.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.3.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 12.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 12.5.** Os pedidos de esclarecimentos e as correspondentes respostas são notificados a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

13. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos a alínea b) do nº 1 do Artigo 74º do Código dos Contratos Públicos

A adjudicação será feita à proposta de preço mais baixo.

Os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal.

Critério de desempate: Em caso de igualdade pontual e pós eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

1. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 1.1 “ENVOLVENTES EXTERIORES - COBERTURAS”;
2. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 1.2 “ALÇADOS INTERIORES E EXTERIORES “;



Câmara Municipal de Lisboa

3. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 1.3 “IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS”;
4. Através de sorteio a realizar na presença de todos os concorrentes em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante.
Caso nenhuma das empresas compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os representantes das empresas interessadas, passados 30 minutos da hora para a realização deste ato, o sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - 4.a) Num saco opaco, colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
 - 4.b) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
 - 4.c) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
 - 4.d) As empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado.

14. Documentos de Habilitação:

- 14.1. Com vista à habilitação da Empresa Adjudicatária e somente após a comunicação de adjudicação, devem ser apresentados, no prazo fixado na respetiva notificação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme Anexo V ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do número 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:
 - i. Certidão Permanente ou Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - ii. Certidão do Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência da empresa, em efetividade de funções, ou seja, Conselho de administração e restantes administradores, todos os sócios e gerentes;
 - iii. Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP;



Câmara Municipal de Lisboa

- iv. Certidão emitida pela Repartição de Finanças da área da sede ou domicílio fiscal, da qual conste que tem a situação tributária regularizada, nos termos do DL n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - v. Cópia do Cartão do Cidadão, das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada/domicílio profissional);
- c) Alvará de Construção com as seguintes autorizações:
- i. A 5ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
 - ii. As 4ª e 5ª subcategorias da 1ª categoria, e as 1ª e 11ª subcategorias da 5ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, nos termos da legislação aplicável à atividade da construção e desde que não seja posto em causa o artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - iii. Contrato(s) de subempreitada (quando aplicável).
- d) Caução
- Nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, de montante correspondente a 5% do preço contratual ou 10% se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo, no prazo máximo de 10 dias.
 - A caução referida anteriormente deverá ser prestada numa das modalidades previstas no artigo 90.º e de acordo com os modelos em anexo ao presente programa de procedimento;
- 14.2.** O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais tem de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 14.3.** O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P.,



Câmara Municipal de Lisboa

comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

- 14.4.** Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
- 14.5.** A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

15. Outros Documentos a Apresentar com os Documentos de Habilitação:

- a)** **Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo)**, para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, extraído do Portal rcbe.justica.gov.pt;
- b)** O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra:
- O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, para aprovação pela entidade adjudicante, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de Obra e o Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública de acordo com as Diretivas para a elaboração do Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública incluídas no Projeto de Execução

16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:

No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:



Câmara Municipal de Lisboa

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 14.1 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas c) do ponto 14.1;
- c) Os documentos referidos nos pontos 14.2 a 14.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:

- 17.1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 17.2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Procedimento.
- 17.3. Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 17.1 do Programa de Procedimento.

18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:

A entidade que preside ao concurso notifica, em simultâneo, através da plataforma eletrónica, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

19. Causas de caducidade da adjudicação:

- 19.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 19.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Lisboa

- a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
- b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- c) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
- d) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 93.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- f) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 4.3 deste Programa do Procedimento;
- g) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

19.2. Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

19.3. A entidade que preside ao concurso comunica ao IMPIC, I.P a caducidade da adjudicação.

20. Modo de Prestação da Caução:

20.1. Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 14.1, alínea d) do Programa do Procedimento e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao IMPIC, IP.

20.2. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo VI deste Programa do Procedimento.

20.3. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.



Câmara Municipal de Lisboa

20.4. O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no Anexo VI deste Programa de Procedimento.

21. Celebração do Contrato:

21.1. Após a prestação da caução e aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.

21.2. A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 21.1.

21.3. Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.

21.4. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

22. Outorga do Contrato:

22.1. A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.

22.2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao IMPIC, IP.

22.3. Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta,



Câmara Municipal de Lisboa

devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.

22.4. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

23. Reserva do direito de celebração de futuros contratos similares por Ajuste Direto:

Não Aplicável

24. Legislação aplicável:

Em tudo o omissa no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

25. Informação sobre Proteção de Dados Pessoais:

25.1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

25.2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

25.3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.



Câmara Municipal de Lisboa

- 25.4.** Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
- 25.5.** De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos respetivos.
- 25.6.** Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
- 25.7.** Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.



ANEXOS E MODELOS



ANEXO I

[Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 7.1, alínea a) do Programa de Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



Câmara Municipal de Lisboa

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

[Ponto 7.1, alínea b) do Programa de Procedimento]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de € (valor numérico e por extenso), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da obra é de (numérico e por extenso) dias, acrescidos de (numérico e por extenso) dias para a manutenção dos espaços verdes, conforme plano de trabalhos anexo à proposta. **(SE APLICÁVEL)**
3. Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
4. Plano de Trabalhos, Plano de Meios Técnicos/Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos. **(SE APLICÁVEL)**
5. Plano de Remoção de Amianto. **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
6. Outros...

NOTA: Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável à empreitada.



Câmara Municipal de Lisboa

Processo: 0023/CP/DGES/ND/2021

ANEXO III

[Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, para cumprimento da alínea f) Ponto 7.1 do Programa de Procedimento]

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado)(indicar o número), contendo a(s) autorização(ções) (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de, obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:



ANEXO IV

[Para cumprimento da alínea g) do Ponto 7.1, conjugado com o ponto 14.1 do Programa de Procedimento]

Instrução de preenchimento: É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.

A falta de preenchimento completo/ correto é causa de exclusão do concorrente.

Alínea c) do ponto 14.1 do Programa de Procedimento		
HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO IMPIC, IP		
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
4 ^a	1 ^a	
5 ^a	1 ^a	
1 ^a	5 ^a	
11 ^a	5 ^a	



ANEXO V

[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 14.1, alínea a) do Programa de Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



ANEXO VI

(Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 20.2 e 20.4 do Programa de Procedimento)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens e/ou serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.



Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/fornecimento/prestação de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.



Câmara Municipal de Lisboa

**Modelo de guia de depósito
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)**

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por), como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.